



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº: 09, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº: 460, DE 27
DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º Ficam acrescentados os §6º e 7º no artigo 6º, da Lei 460, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 6º (...)

(....)

§6º O Poder Executivo Municipal autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a realizar a compensação de valores deduzindo da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao serviço de iluminação pública;

§ 7º O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 18 de novembro de 2020.

Tiago Marques da Silveira - Presidente
Câmara Municipal
Morro da Garça/MG